



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, **Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04**, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a **ANNEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.171.060/0001-15, com sede na Rua Caribas, 165, B. Iguaçu, Ipatinga - Minas Gerais - CEP: 35.162-045, representada neste ato pelo Sr. **Gabriel Cerqueira Nunes**, capaz, empresário, brasileiro, **portador do CPF 128.075.876-76**, carteira de identidade nº: **MG-15813816/SSP-MG**, residente e domiciliado na cidade de **Ipatinga**, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA, EFICÁCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026** e a data-base da categoria em **01º de novembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01º de Novembro de 2025**, a empresa signatária reajustará o salário acima do piso dos seus empregados, mediante a aplicação do percentual único de **4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO DE ADMISSÃO E PISO SALARIAL

A partir da assinatura, o salário de admissão corresponderá a **R\$ 1.781,00 (mil setecentos e oitenta e um reais)** por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a empresa adotar Plano de Cargos e Salários especialmente elaborado de modo a permitir aos seus empregados projeção de carreira de modo ordenado e previsível, segundo critérios previamente estabelecidos e esclarecidos aos empregados, obrigando-se, contudo, a acolher as previsões de reajustes percentuais das remunerações previstos neste Acordo para cada cargo e faixa salarial conste do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial devida da aplicação do percentual ora negociada referente ao mês de **novembro de 2025**, incluindo **férias e 13º salário**, será quitada na **competência de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente á base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que



percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 1.781,00 (mil setecentos e oitenta e um reais)** por mês. Observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos Semanais remunerados do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

CLÁUSULA QUINTA: VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale-alimentação/ vale-refeição na quantidade de dias úteis trabalhados, através de depósito em conta, junto ao pagamento de salário do período trabalhado ou cartão magnético no valor unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, para todos os empregados.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale-alimentação/ vale-refeição”, proporcional aos dias TRABALHADOS do mês da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

A diferença devida para o vale alimentação/vale refeição referente ao mês de **novembro de 2025** será quitada na competência de **dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA: ABONO ESPECIAL

A empresa pagará a todos os trabalhadores na ativa, que mantiveram vínculo empregatício entre o período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, proporcionalmente ao mês de admissão, um **Abono Especial**, no importe numerário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado, e pago em parcela única na folha de pagamento em **janeiro de 2027/competência dezembro de 2026**. Em caso de extinção do contrato de trabalho, eventual valor remanescente será pago integralmente na data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESAS DE VIAGENS

A empresa fornecerá aos empregados em viagem, não incluídos motoristas e ajudantes, enquadrados em categoria específica abrangida por outra Convenção ou Acordo Coletivo, cartão específico para débito de despesas de estadia e alimentação, limitados em **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** para almoço por dia, **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** para a jantar por dia e **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)** por dia a título de estadia, os quais são debitados



diretamente de conta corrente da empresa junto à administradora do cartão, sendo que a prestação de contas referentes a tais despesas devem ser realizadas imediatamente por meio do aplicativo do cartão, conforme regras próprias do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESAS FUNERAL

A empresa fará em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, cujas coberturas mínimas e condições constam da apólice de seguros contratada, que fica em posse do RH disponível para consulta.

CLÁUSULA NONA: CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme **resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central**. Na hipótese de o empregado optar por conta corrente, justificará por escrito sua decisão à empresa bem como arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: HORAS EXTRAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de **100% (Cem por cento)** aplicados sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

Com objetivo de coibir a prática de trabalho extraordinário, só será admitido labor de tal natureza se autorizado pelo gerente responsável da área.

A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor de horas extras.

As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais serão pagas com o acréscimo de **100% (cento por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado conforme redação do **§2º do artigo 59 da CLT**, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a hora objeto do banco de horas sejam registradas a cada mês e as compensações sejam feitas no período de **60 dias** subsequente a realização, exceto aquelas objeto de previsão específica deste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão inseridas no banco de horas e compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Hora.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas negativas decorrentes da necessidade do empregado poderão ser objeto de compensação em banco de horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, ou o desconto respectivo, aquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento regular da empresa e havendo o compromisso de que o empregado será notificado no mínimo com **24h de antecedência**.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica mantida a obrigatoriedade da concessão de pelo menos uma folga semanal aos empregados sujeitos a Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEXTO: A regra constante no caput desta cláusula se aplica a todos os empregados da empresa, exceto aqueles abrangidos por categoria específica e os isentos da marcação de ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No final do mês o empregado assinará os cartões de ponto onde lhe serão apresentados os registros e saldos de horas e devidas compensações.

PARÁGRAFO OITAVO: As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais não serão objeto de compensação.

PARÁGRAFO NONO: As horas laboradas nos feriados municipais poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Poderão os empregados, mediante pedido escrito firmado pela maioria equivalente a **50% + 1** dos empregados registrados, e a critério da empresa segundo sua disponibilidade, ajustar a troca de feriados nacionais, de modo a transferir o dia da folga do mesmo para o dia imediatamente anterior ou posterior ao final de semana mais próximo, de modo a permitir o gozo demais dias de descanso e lazer, sem que isso obrigue a empresa a pagar o dia do feriado com qualquer adicional que seja, tendo em vista a folga concedida nos moldes pleiteados pelos próprios empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até **60 (sessenta)** dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal, mesmo que a gestação tenha início durante o contrato de experiência ou aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A função da empregada gestante só poderá ser alterada mediante laudo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de **12 (doze)** meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício, ressalvada a ocorrência por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

Fica garantido ao adotante/mãe um período de estabilidade no emprego de sessenta dias além da estabilidade legal de cinco meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho deverá indenizar o período de estabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

A duração normal de trabalho será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, cuja remuneração contratual será fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, com entrada às **08h** e saída às **18h**, e com **02 (duas)** horas de intervalo intrajornada. Nos sábados a jornada de trabalho será com entrada às **08h** e saída às **12h**, podendo a empresa adotar horários alternativos de início e término da jornada, inclusive de maneira concomitante com os acima descritos, de modo a atender necessidade, desde que respeitados os limites diários e semanal de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atender a eventual demanda e necessidade da empresa, poderá a mesma adotar regime de trabalho em **02 (dois)** turnos distintos, fixos, sem alternância, preservados os limites estabelecidos de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais e máximo de **08 (oito)** horas diárias.

Fica desde já autorizada a prorrogação da jornada em dias da semana de modo a permitir a concessão de folgas aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE DE JORNADA

A Jornada de trabalho semanal dos trabalhadores internos terá a marcação da jornada de trabalho máxima através de controle de ponto, considerando **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, devendo apresentar declaração de horas extras em casos excepcionais, sendo considerado tempo de deslocamento o período de trânsito, não sendo este período de tempo



considerado para cálculo de jornada, conforme **§ 2º do Art. 58 da CLT**, nem tampouco impactar em horas negativas no banco de horas do empregado.

Poderá ser estabelecido outro meio de aferição de jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da prestação de serviço, inclusive ponto por exceção.

O RH centralizado enviará mensalmente ao e-mail de cada colaborador solicitando que apresente as informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo necessária a adoção de controle específicos de jornada de trabalho, os signatários se comprometem a firmar Termo Aditivo a este ACT, previamente aprovado em AGE com os trabalhadores, salvo o caso de adoção de controle eletrônico de jornada em modalidade que a legislação aplicável não exija a prévia autorização sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

16.1 - 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento;

16.2 - 03 (três) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;

16.3 - 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho;

16.4 - 02 (dois) dias consecutivos por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o), reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: HOMOLOGAÇÃO

A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho igual ou superior a 12 meses, obrigatoriamente através da Entidade Sindical onde houver sede ou sub sede, observando os prazos e direitos contidos no **Art. 477 da CLT**, alterado pela **Lei 13.467/2017**. **CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As homologações poderão ser realizadas por vídeo conferência ou envio dos documentos rescisórios por e-mail para verificação e validação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO

A referida multa não será devida quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado, quando houver atraso do banco depositário em fornecer o saldo de conta do **F.G.T.S.**, e quando o pagamento das respectivas verbas fique na dependência de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará até o dia **25 de novembro de 2026**, a todo trabalhador que assim optar pela primeira parcela do décimo terceiro salário, relativa ao ano de **2026**, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de suas férias.



Parágrafo primeiro: A empresa pagará até o dia **15 de dezembro de 2026** a todo trabalhador a segunda parcela do décimo terceiro salário, relativa ao ano de **2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO COMPETENTE

As divergências oriundas da aplicação deste Acordo Coletivo de trabalho, serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VALE TRANSPORTE

Fica facultado à empresa que assim o quiser, conforme autorizado pelo **art. 7º, XXVI** da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a **Lei 7418/85**, mediante pagamento antecipado, por meio de cartão eletrônico, do seu valor total bruto, até o **5º** dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito as alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até **6%** do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VEÍCULOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

A empresa poderá fornecer veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc., sem custos ao empregado.

Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário in natura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por até **2 (dois)** dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; e por **1 (um)** dia por ano para acompanhar filho de até **6 (seis)** anos em consulta médica, conforme os **incisos X e XI no art. 473 da CLT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DEMISSÃO COLETIVA

No caso de ocorrência de necessidade de demissão igual ou superior a **20%** do quadro de funcionários da empresa, esta deverá comunicar ao sindicato com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, negociando então os critérios motivadores de tal ato.

O presente ACT somente se aplica aos colaboradores com contrato ativo, sendo que em caso de suspensão ou interrupção deste, por quaisquer motivos, não farão jus à percepção de nenhum benefício indicado em qualquer cláusula do presente acordo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênio para assistência médica para todos os seus empregados e dependentes. O empregado arcará com o custeio de **50%** da mensalidade do referido convênio, e a coparticipação seguirá critérios da operadora contratada, que obedeça aos seguintes parâmetros:

- a) Para o custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de até **50% (cinquenta por cento)** da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** o restante da mensalidade será pago pela empresa;
- b) A coparticipação, nas consultas eletivas será de, no máximo, **R\$ 44,85 (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, **R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos)**. Nos exames será cobrado o valor máximo de até **40% (quarenta por cento)** do valor de cada procedimento, limitado a **R\$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.
- c) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de **R\$ 190,90 (cento e noventa reais e noventa centavos)** por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da **Súmula 342**, do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Consideram-se dependentes legais, o (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até **18 (dezoito)** anos ou até **24 (vinte e quatro)** anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade;
- e) Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de **R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.
- f) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a **R\$ 311,65 (trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**. Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário;
- g) Faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora, um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao trabalhador ultrapassar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor do plano contratado;
- h) No ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano de saúde até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho – TRCT, ficando a empresa obrigada a apresentar o detalhamento dos descontos referentes à coparticipação encaminhada pela operadora;



Caso o valor das despesas ultrapasse os **30%** descontados, a empresa poderá, caso seja de seu interesse, proceder com a cobrança destes valores obedecendo a lei civil vigente.

- i) Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da **ANS**, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde;
- j) A empresa que não aderir ao plano de saúde até **10 (dez)** dias após o término do contrato de experiência, para todos seus funcionários, arcará com todas as despesas referentes aos serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, utilizados por seus funcionários enquanto não tiverem acesso a todos os serviços do plano de saúde;
- k) Ao admitir um funcionário, a empresa tem até **10 (dez)** dias após o término do contrato de experiência para incluí-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas na letra “j” desta cláusula.
- l) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de **02 (duas)** parcelas. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso. Caso o empregado ainda não tenha passado pela perícia, as mensalidades e coparticipações devem ser pagas, de forma parcelada, assim que o trabalhador receber o primeiro pagamento do benefício. No ato do pagamento, o empregado deverá receber um recibo e o relatório das mensalidades e despesas da coparticipação.
- m) Não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo legal.
- n) Os empregados poderão optar pela adesão ou não ao plano de saúde, devendo comunicar a decisão por escrito à empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que possua a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, determinado neste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas e comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas adequarão, quando possível, a jornada de trabalho de seus empregados estudantes de forma a garantir-lhes a frequência às aulas, sem prejuízo dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão abonados os dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, Enem, OAB e concursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALEITAMENTO

Ficam garantidos às trabalhadoras, em retorno da licença maternidade, dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete **06 (seis)** meses de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da trabalhadora, os dois períodos podem ser acumulados no início ou fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A partir da solicitação do sindicato laboral, a empresa liberará os empregados sindicalizados eleitos membros da diretoria do sindicato profissional para prestar serviços ao sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa com mais de **150** empregados em suas atividades comerciais, liberarão o dirigente sindical sem prejuízo da sua remuneração e demais benefícios dentro da vigência do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido o livre acesso dos diretores do sindicato laboral aos estabelecimentos dos empregadores durante o horário de expediente da empresa para desempenho de suas funções sindicais bem como para distribuir todo o material publicitário do sindicato prestar informações e propor aos trabalhadores a sua filiação à entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Após explanação das conquistas oriundas da negociação coletiva, submetida ao debate em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional em **19/12/2025**, foi aprovada a **Contribuição Assistencial Mensal** na proporção de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, espontânea, por trabalhador, destinada ao custeio sindical. Este desconto será efetuado pela empresa até o dia **10** de cada mês subsequente ao mês vencido.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito de oposição dos empregados que não quiserem realizar o pagamento da contribuição, conforme os exatos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Os empregados que não concordarem com o pagamento, de forma individual, devem exercer o direito de oposição ao desconto no prazo preclusivo de até **10 (dez)** dias após a realização da Assembleia. Em carta simples de oposição, escrita a próprio punho e entregue pelo empregado na sede do sindicato, ou enviada por carta registrada através dos Correios, ao endereço: Rua Célio de Castro nº 780 – Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.110-052.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada uma multa de **R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)** em favor do empregado, no caso de descumprimento do presente ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em **2 (duas)** vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Coronel Fabriciano/MG. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2025.

Leonardo Luiz de Freitas
CPF: 402.710.806-04
Presidente do SITRAMICO-MG

Gabriel Cerqueira Nunes
CPF: 128.075.876-74
Diretor Operacional